Ementa: altera a Lei Org?ica do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, e d?outras provid?cias.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribui?es legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 186 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Emenda ?Lei Org?ica, que visa alterar a reda?o dos artigos 10, 13, 14, 15, 18, 21, 22, 25, 27, 28, 29, 36, 38, 40, 52, 54, 57, 59, 64, 65, 68, 69, 70, 74, 76, 79, 89, 91, 92, 115, 116, 117 e 118 da Lei Org?ica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte reda?o:

?Art. 1 ? - Ficam revogados, alterados, modificados ou acrescidos os seguintes artigos da Lei Org?ica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte reda?o:

Art. 10 ? S? poderes do Munic?io, independentes e harm?icos entre si, o Legislativo e o Executivo.

? 1 ? - ? vedada a delega?o de atribui?es entre os poderes, salvo nos casos previstos nesta Lei Org?ica.

? 2 ? - O cidad? investido na fun?o de um Poder n? pode exercer a de outro, cumulativamente, salvo as exce?es previstas na Constitui?o Federal e nesta Lei Org?ica.

Art. 13 ? ...

? 4 ? - No ato da posse, os Vereadores dever? desincompatibilizar-se, quando for o caso, e fazer declara?o de seus bens, repetida quando do t?mino do mandato, sendo ambas arquivadas junto ? secretaria da C?ara Municipal.

Art. 14 ? Compete ?C?ara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos ? san?o do Prefeito, sobre as mat?ias de compet?cia do Munic?io, especialmente sobre:

Art. 15 - ...

III ? fixar por Lei os subs?ios de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secret?ios Municipais e do Procurador Geral

VIII ? conceder licen? ou autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito, mediante Decreto Legislativo, a se ausentarem do Pa?, quando a aus?cia exceder a quinze dias.

Art. 18 - ...

Par?rafo ?ico ? Na sess? legislativa extraordin?ia a C?ara Municipal deliberar? apenas sobre a

mat?ia para a qual foi convocada, sendo vedada a remunera?o ou pagamento de parcela indenizat?ia, decorrente desta convoca?o.

Art. 21 - ...

§ 3º - A elei?o para renova?o da Mesa para o bi?io seguinte realizar-se-?dentro do per?do de trinta dias anterior ao t?mino da sess? legislativa, em sess? plen?ia especialmente convocada para este fim, devendo ser presidida pela Mesa em exerc?io e convocada com anteced?cia m?ima de 07 (sete) dias, atrav? da publica?o do ato no Di?io Oficial do Munic?io.

Art. 22 - ....

I ? remeter ao Tribunal de Contas do Estado do Paran?as contas do exerc?io anterior, no prazo legal;

V ? tomar todas as provid?cias necess?ias ?regularidade dos trabalhos legislativos;

VI ? designar Vereadores para a miss? de representa?o da C?ara Municipal;

VII ? propor A?o Direta de Inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal.

Art. 25 ? A convoca?o extraordin?ia da C?ara Municipal dar-se-?

I ? pelo Prefeito Municipal, em caso de urg?cia ou interesse p?lico relevante;

II ? pelo Presidente da C?ara Municipal;

III ? a requerimento da maioria absoluta dos membros da C?ara Municipal.

Par?rafo ?ico. Na sess? legislativa extraordin?ia, a C?ara Municipal deliberar? somente sobre a mat?ia para o qual foi convocada, devendo a convoca?o ocorrer com 24 (vinte e quatro) horas de anteced?cia, atrav? de Edital de Convoca?o.

Art. 27 ? As comiss?s parlamentares de inqu?ito ter? poderes de investiga?o pr?rios das autoridades judiciais, al? de outros previstos no Regimento Interno da C?ara Municipal, sendo criadas mediante Requerimento subscrito por um ter? de seus membros, para apura?o de fato determinado e por prazo certo, podendo suas conclus?s, se for o caso, serem encaminhadas ao Minist?io P?lico Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Paran? para a responsabiliza?o civil e criminal dos infratores.

§ 1º - O Requerimento de que trata o caput deste artigo dever?ser lido em Plen?io, para conhecimento dos Vereadores, n? cabendo delibera?o sobre o mesmo.

§ 2º - Compete ao Presidente da C?ara Municipal designar, imediatamente, os integrantes para compor a referida comiss? especial, nos termos do Regimento Interno da C?ara Municipal.

Art. 28 ? Qualquer entidade da sociedade civil poder?encaminhar ao Presidente da C?ara

Municipal conceitos ou opini?s sobre mat?ias ou projetos que estejam junto ? comiss?s permanentes ou tempor?ias.

Par?rafo ?ico. O Presidente da C?ara enviar?a manifesta?o ao Presidente da respectiva comiss?, a quem caber?acatar ou n? o pedido e, se for o caso, designar dia e hora para pronunciamento sobre a mat?ia.

Art. 29 ? Compete ao Presidente da C?ara, al? de outras atribui?es no Regimento Interno:

VII ? apresentar ao Plen?io e ?comunidade o relat?io quadrimestral relativo aos recursos recebidos e ? despesas realizadas no per?do;

Art. 36 ? Os Vereadores n? poder?:

I - ...;

a)...;

b) aceitar ou exercer cargo, fun?o ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demiss? eis ?ad nutum?, nas entidades constantes da al?ea anterior;

Art. 38 ? O exerc?io de Verean? por servidor p?lico se dar?de acordo com as determina?es constantes da Constitui?o Federal.

Art. 40 - ...;

§ 3º - Ocorrendo vaga e n? havendo suplente, o Presidente da C?ara comunicar?o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 52 ? O Poder Executivo ?exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos secret?ios municipais.

Art. 54 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomar? posse no dia 1º de janeiro do ano subseq?nte ? elei?o, em sess? solene da C?ara Municipal ou, se esta n? estiver reunida, perante a autoridade judici?ia competente, ocasi? em que, prestar? o seguinte compromisso:

?Prometo defender e cumprir a Constitui?o da Rep?lica Federativa do Brasil, a Constitui?o do Estado do Paran? a Lei Org?ica do Munic?io de Marechal C?dido Rondon e as demais leis, desempenhando, com lealdade, o mandato que me foi outorgado e exercendo, com patriotismo, as fun?es do meu cargo?.

§ 3º - No ato da posse e ao t?mino do mandato o Prefeito e o Vice-Prefeito far? declara?o p? lica de seus bens, sendo ambas arquivadas junto ?secretaria da C?ara Municipal.

Art. 57 ? O Prefeito e o Vice-Prefeito n? poder?, sem autoriza?o da C?ara Municipal, ausentar-se do pa? por per?do superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.

Par?rafo ?ico. Tempestivamente, o Prefeito e o Vice-Prefeito oficiar? ?C?ara Municipal comunicando o destino, o prazo de dura?o e os objetivos de sua viagem.

Art. 59 ? Compete privativamente ao Prefeito:

II ? exercer a dire?o superior da Administra?o P?lica Municipal;

XII ? celebrar conv?ios e cons?cios com entidades p?licas ou privadas, na forma da lei, remetendo extrato simplificado com o conte?o e abrang?cia ?C?ara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura, sem preju?o da possibilidade de requisi?o por esta de inteiro teor destes instrumentos, com remessa em igual prazo.

XIII ? prestar ?C?ara, dentro de (20) vinte dias, as informa?es pela mesma solicitadas, salvo prorroga?o, a seu pedido, por mais 10 (dez) dias e aceito pela C?ara, em face de complexidade da mat?ia ou da dificuldade de obten?o nas respectivas fontes, dos dados pleiteados, importando o n? cumprimento em san?es definidas em lei;

SE?O VIII

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 64 - ...

Par?rafo ?ico. Fica vedada a nomea?o de agentes pol?icos e de ocupantes de cargos de provimento em comiss? que tenham sido declarados ineleg?eis, nos termos da legisla?o federal.

Art. 65 ? A representa?o judicial, assessoria e a consultoria jur?ica do Munic?io s? exercidas pelos Procuradores do Munic?io, membros da Procuradoria-Geral, institui?o essencial ?justi?, ?g? central do sistema jur?ico municipal, diretamente vinculada ao Prefeito, com fun?es de supervisionar os servi?s jur?icos da administra?o direta, indireta e fundacional no ?bito do Poder Executivo.

Art. 66 - ...

 3 - ? vedada a realiza?o de consulta popular nos quatro meses que antecedem as elei?es municipais.

Art. 68 ? Os planos de cargo, carreira e remunera?o do servi? p?lico municipal ser? elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remunera?o compat?el com a respectiva fun?o e forma?o exigida, oferecendo oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de dire?o, chefia e assessoramento, na forma da lei.

§ 3º - Fica assegurado aos servidores municipais o adicional de remunera?o para as atividades insalubres e perigosas, na forma da lei.

Art. 69 ? A lei definir?o percentual m?imo de cargos e empregos do Munic?io destinados ? portadores de necessidades especiais.

Art. 70 ? O Munic?io garantir?prote?o especial ?servidora gestante, na forma da Lei.

Par?rafo ?ico. Revogado.

Art. 74 ? A publica?o das leis e atos municipais far-se-?em ?g? de imprensa oficial do Munic?io e por meio de publica?o eletr?ica, nos endere?s eletr?icos da administra?o p?lica municipal na Internet.

§ 1º - No caso de n? haver peri?icos no Munic?io, a publica?o ser?feita preferencialmente por meio eletr?ico.

Art. 76 ? A Prefeitura Municipal e a C?ara Municipal s? obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo de 20 (vinte) dias, prorrog?eis por mais 10 (dez) dias quando houver necessidade, certid?s dos atos e decis?s, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedi?o.

§ 1º - No mesmo prazo, dever? atender as requisi?es judiciais se outro n? for fixado pelo Juiz.

Art. 79 - ...

Par?rafo ?ico. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou fun?o, independente do v?culo que possuir com o Munic?io, responder?civil, criminal e administrativamente pela prescri?o ou decad?cia ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Munic?io do valor dos cr?itos prescritos ou n? lan?dos.

Art. 89 ? Revogado.

Art. 91 - ...

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

Art. 92 - ...

Par?rafo ?ico. Os respons?eis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dele dar? ci?cia ?autoridade do Poder Executivo ou Legislativo, al? de ci? cia ?Comiss? permanente de Finan?s, Or?mento e Fiscaliza?o da C?ara Municipal, sob pena de responsabilidade solid?ia.

Art. 115 ? O Executivo Municipal pode criar Distritos, nos termos do artigo 14 desta Lei Org? ica.

Art. 116 ? O Prefeito Municipal nomear?Administradores Regionais, atrav? de provimento de cargo em comiss?, na forma da lei.

Par?rafo ?ico. Compete aos Administradores Regionais os assuntos afetos aos Distritos, devendo executar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal.

SE?O II

DO ADMINISTRADOR DISTRITAL

Art. 117 ? Revogado.

Art. 118 ? Revogado.

Art. 2 ª - Esta Emenda ?Lei Org?ica entra em vigor na data de sua publica?o?.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.

Sala das Sess?s, em 07 de Junho de 2013.

JOSO?REINALDO PEDRALLI

Vereador

ARLEN G?TGES

Vereador

ELMIR PORT

Vereador